



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2016**

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a empresa Mairiporã Promoções Artísticas Ltda – ME para apresentação de “MARIANGELA ZAN” no evento denominado “28º Arraiá do Zé Bagunça”.*

Aos 7 (sete) dias do mês de Julho de 2016, o Município de Bueno Brandão, através da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, nº 225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.940.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Danilo Amancio Alberto Costa, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.114.208/0001-11, com sede social na Rua Alfredo Sade, nº 45, Conj. 01, Bairro Vila Basileia, na cidade de São Paulo – SP, CEP 02.471.060, por seu representante legal, Sr. Clodoaldo de Moraes, CPF nº 063.300.578-93 e RG nº 16.297.343, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a apresentação da cantora MARIANGELA ZAN e grupo no evento denominado “28º Arraiá do Zé Bagunça”.
- 1.2. O show deverá ocorrer no dia 10 de Julho de 2016 a partir das 20h30min, sob a coordenação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O local designado para o show será a Praça Virgílio de Melo Franco, na cidade de Bueno Brandão – MG, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.
- 1.4. A apresentação do show contratado deverá ter duração mínima de 90 minutos.
- 1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente CONTRATO é a contar de sua assinatura até o dia 31-07-2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO**

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
- 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

*Danilo*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Ficha 103 – 0205 133910019 2.291 339039 Manutenção Ativ. Conserv. Patrimônio Cultural Mun.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

**CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto da licitação (show) será atestado pela Diretoria do Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, para a verificação da conformidade no item anterior.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº.8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. O atraso de até 3 (três) horas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

*David* *CP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações das partes:

9.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso às suas dependências dos técnicos da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- b) Notificar a CONTRATADA, através do Departamento de Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- c) Supervisionar o suporte de serviços por intermédio do Departamento de Cultura.

9.1.2. Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados, que será o responsável técnico pelos trabalhos.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho.
- e) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

*Daniel*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

g) Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação de todos as pessoas, artistas e materiais envolvidos na prestação dos serviços.

i) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 152/2016, Inexigibilidade nº. 01/2016, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO  
Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal

MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME  
Clodoaldo de Moraes  
CPF nº 063.300.578-93 e RG nº 16.297.343

TESTEMUNHAS:

01-

02-